

1. PLANO PLURIANUAL: CONCEITOS FUNDAMENTAIS

O Plano Plurianual (PPA) é o principal Instrumento de planejamento estratégico governamental de médio prazo. É uma exigência da Constituição Federal, art. 165, §1º; e da Constituição Estadual, art. 204, devendo nele constar de forma regionalizada e setorizada as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

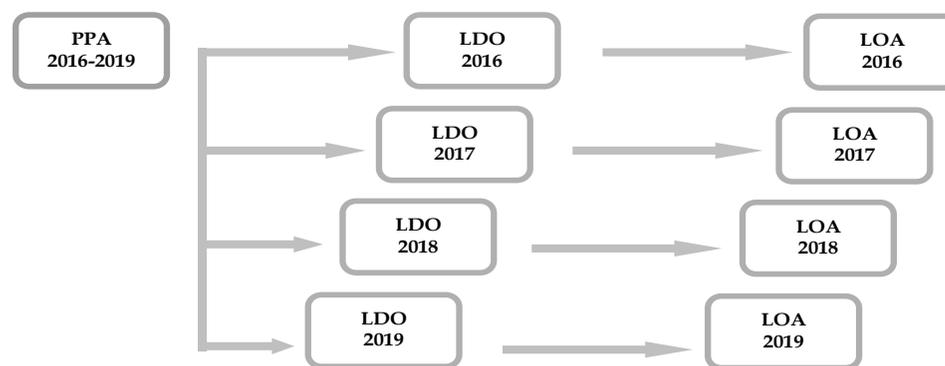
1.1 Fundamentação Legal

- ✓ Constituição Federal, Artigo 165;
- ✓ Constituição Estadual, Artigo 204;
- ✓ Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- ✓ Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão (MOG) e reedições; e,
- ✓ Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

1.2 Instrumentos de Planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a compatibilidade da execução das ações governamentais com os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) (Figura 1).

Figura 1
Integração dos Instrumentos de Planejamento



Elaboração: Seplan, 2015.

O PPA define as políticas públicas consubstanciadas em programas, com objetivos, ações, metas e indicadores para o período de quatro anos. O Projeto de Lei do PPA deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa Estadual (Alepa) até o dia 31 de agosto do primeiro ano de governo. Sua execução inicia-se no segundo ano e finda no primeiro ano da gestão governamental subsequente, como forma de garantir a continuidade administrativa dos programas.

A LDO orienta a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e estabelece as metas e prioridades da administração pública, com exceção do primeiro ano de governo quando compete ao PPA essa definição. O Projeto de Lei da LDO deve ser encaminhado à Alepa até 30 de abril de cada exercício.

A LOA discrimina os recursos financeiros para a execução das ações necessárias ao alcance das metas propostas no PPA, detalhadas por órgãos e entidades públicas e dos demais poderes constituídos, e por município. O Projeto da Lei Orçamentária Anual deve ser encaminhado à Alepa até 30 de setembro de cada exercício.

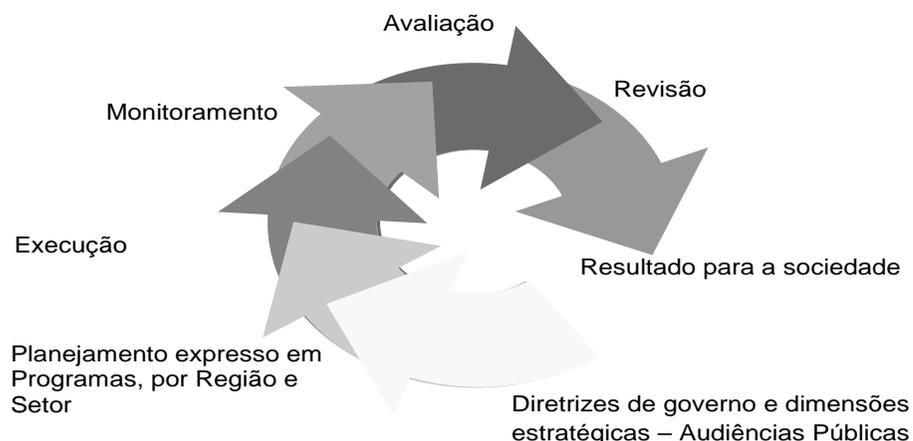
Destaca-se que a Constituição Federal, no art. 167, dispõe que é vedado o início de quaisquer programas e ações que não constem no PPA e na LOA, e esta deve estar compatibilizada ao PPA, com o intuito de apresentar as dotações orçamentárias em uma perspectiva de planejamento de curto e médio prazo.

1.3 Ciclo de Gestão

O ciclo de gestão do PPA expressa o elo entre planejamento e execução orçamentária, com foco no resultado da ação governamental (Figura 2). Inicia-se com as audiências públicas que precedem a elaboração do Plano e compreende as

etapas de execução, monitoramento, avaliação e, quando necessária, a revisão do Plano (Figura 3).

Figura 2
PPA: Ciclo de Gestão



Elaboração: Seplan, 2015.